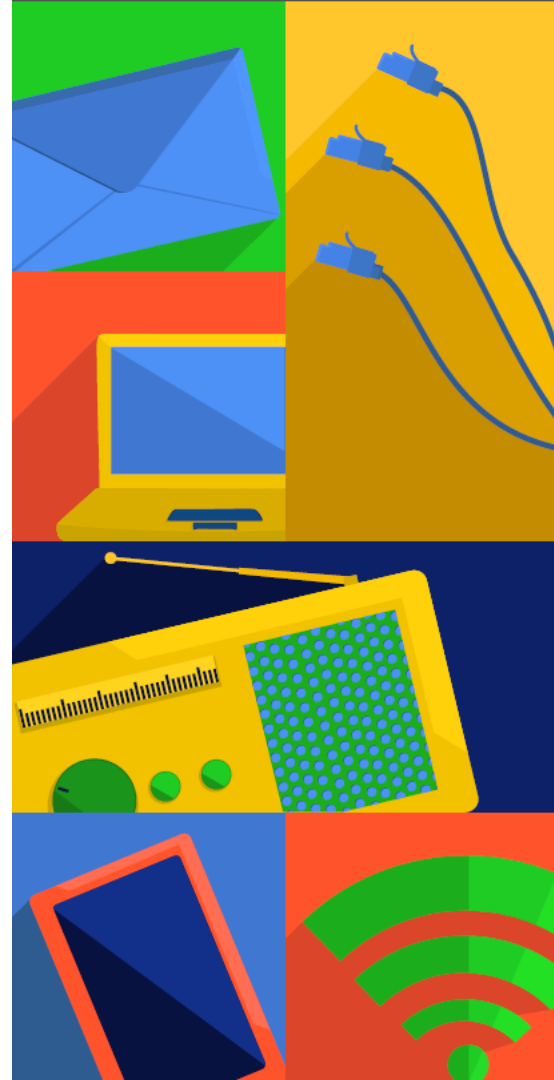


Regime Jurídico dos Serviços de Telecomunicações e Reversibilidade de Bens sob a perspectiva do garantismo do direito dos usuários

Miriam Wimmer
Ministério das Comunicações

Brasília, 20 de outubro de 2015



Histórico

Ago/95

- **EC n.º 08/95** – fim do monopólio estatal



Jul/97

- Aprovação da **LGT** – cria a Anatel e autoriza a privatização



Abr/mai 98

- Decreto 2.546/98, que determina a **cisão parcial da Telebrás S.A.**



Mai/98

- Cisão da Telebrás e constituição das 12 novas *holdings*

Jun/98

- **Celebração dos contratos de concessão** do STFC



Jul/98

- **Leilão de desestatização**



Regimes de prestação



Regime Público e Regime Privado na LGT

Regime Público (somente telefonia fixa)

- Continuidade e universalização
- Controle tarifário
- Bens reversíveis

Concessão

Autorização

Regime Privado (telefonia celular, banda larga, etc)

- Liberdade é a regra
- Sem bens reversíveis

Contexto

2015



1997

“Reitero aqui meu compromisso de, nos próximos 4 anos, promover a universalização de acesso a um serviço de internet em banda larga barato, rápido e seguro.”
Dilma Rousseff



Diagnóstico

Importância de **rediscussão do atual quadro regulatório**, para **posicionar a banda larga no centro do modelo**

- Avaliar a necessidade de existência de **contrato de concessão** no setor de telecomunicações pós-2025, bem como definir o seu **objeto**
- Viabilizar **investimentos** em redes, endereçando o tema dos **bens reversíveis**

Há uma grande diversidade de desenhos institucionais possíveis, que devem ser amplamente debatidos com a sociedade:



Reversibilidade



- Contratos de Concessão da telefonia fixa celebrados com o estabelecimento do instituto da **reversibilidade** dos bens **indispensáveis** à prestação do serviço concedido:

Art. 19. À Agência compete (...):

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

Art. 93. O contrato de concessão indicará:

XI - os bens reversíveis, se houver;

Art. 101. A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO EM REGIME PÚBLICO

Reversibilidade



Bens vinculados à concessão

(indispensáveis à continuidade do STFC em regime público)

Bens próprios da concessionária (reversíveis)

Bens de terceiros (“sub-rogáveis”)

- Com a extinção da concessão, reverterá automaticamente à Anatel a posse de todos os bens **reversíveis**.
 - São **reversíveis** todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária **e que sejam indispensáveis à prestação do serviço concedido**.
 - **Anatel pode recusar a reversão de bens** que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço.
- A reversão dos bens **antes do fim do prazo contratual** importará pagamento de **indenização** pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não **amortizados ou depreciados**, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido

Modelo institucional

- A **rediscussão do modelo de concessões** e o **banda larga para todos** foram definidos como Projetos Estratégicos do Ministério das Comunicações
- Essa rediscussão não se confunde com a revisão quinzenal ordinária dos contratos de concessão, atualmente em andamento
- **Importância de participação do Poder Legislativo**



Ações iniciadas



CONSULTA PÚBLICA

- **Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015:**

Art. 1º **Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo de noventa dias, prorrogáveis:**

I - realizar estudos quanto às perspectivas de **evolução das concessões de telefonia fixa** no País, considerando a importância de estimular o desenvolvimento da infraestrutura de suporte à **banda larga** no Brasil;

II - elaborar **proposta de atos e alternativas de políticas públicas** a serem apresentadas em **Consulta Pública** pelo Ministério das Comunicações sobre o tema de que trata o inciso I; e

III - assessorar o Ministério das Comunicações na realização de audiências públicas e na análise das contribuições.

Parágrafo único. Nos estudos e alternativas a serem elaborados, o Grupo de Trabalho deverá, necessariamente, abordar **aspectos jurídicos, técnicos e econômicos**.

(...)

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de especialistas, acadêmicos e representantes de outros órgãos públicos, do setor privado e da sociedade civil.

Temas

- Regime de prestação de serviços
- Características da concessão
- Objeto da política pública
- Bens reversíveis
- Financiamento da universalização
- Outros...

*Separação estrutural
ou funcional?*

Serviços over the top?

Competição?

Gestão do espectro?

Interconexão e PTTs?

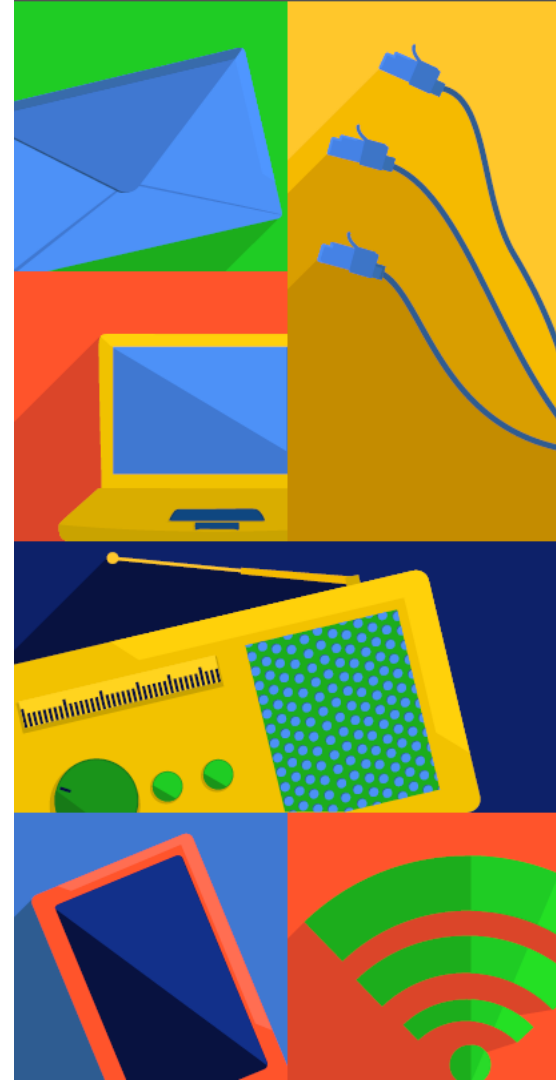
Regime único?

Qualidade?

**Controle e estrutura
tarifária?**

*Compartilhamento
de infraestrutura?*

Obrigada!



Anexos – legislação





Controle dos bens reversíveis (1/3)

- **LGT. Art. 101.** A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência.



- **Contrato de Concessão;** Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, **incumbirá à Anatel:**
 - I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;



Contrato de Concessão de 1998

Cláusula 21.1. - Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela **vinculados, todos os bens** pertencentes ao patrimônio da Concessionária **e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido** (...).

ANEXO Nº 01

- a) Infra-estrutura e equipamentos de comutação, transmissão incluindo terminais de uso público;
- b) Infra-estrutura e equipamentos de rede externa;
- c) Infra-estrutura de equipamentos de energia e ar condicionado;
- d) Infra-estrutura e equipamentos de Centros de Atendimento e de Prestação de Serviço;
- e) Infra-estrutura e equipamentos de sistemas de suporte a operação;
- f) **Outros indispensáveis à prestação do serviço.**





Controle dos bens reversíveis (2/3)

- **Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006:** Regulamento de Controle de Bens Reversíveis
- **Consulta Pública 52/2010:** proposta de novo Regulamento de Acompanhamento e Controle de Bens, Direitos e Serviços Vinculados à Concessão
 - Busca pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e controle dos bens e serviços indispensáveis ao serviço prestado em regime público, reduzindo burocracia, melhorando o controle de informações e aumentando a celeridade das decisões





Bens reversíveis

- PGMU III (Decreto 7.512/2011). Art. 27. O **Backhaul** para atendimento dos compromissos de universalização **qualifica-se, destacadamente, dentre os bens de infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão reversíveis à União** e deve **integrar a relação de bens reversíveis**.
- Lei do SEAC (Lei 12.485/2011) – altera art. 86 da LGT: A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. **Os critérios e condições para a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária** obedecerão, entre outros, aos seguintes princípios, de acordo com regulamentação da Anatel:

(...)

III - **existência de mecanismos que assegurem o adequado controle público no que tange aos bens reversíveis**.